



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

REVISÃO DE VÉSPERA



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no **Concurso da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PMAL!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso da **Polícia Militar do Estado de Alagoas**.

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia. No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para os cargos de **Oficial e Soldado**, você terá acesso a todas as disciplinas da sua prova.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



CONHECIMENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS

1) Formação Histórica de Alagoas

A formação histórica de Alagoas está diretamente relacionada ao processo de colonização portuguesa no Brasil, especialmente no contexto da expansão da economia açucareira no Nordeste. Inicialmente, o território alagoano integrava a Capitania de Pernambuco, desempenhando papel relevante na produção agrícola e na ocupação territorial.

1.1) Colonização Portuguesa

A colonização portuguesa no território que hoje corresponde ao estado de Alagoas iniciou-se no século XVI, inserida no contexto da expansão da colonização no Nordeste brasileiro. Inicialmente subordinada à Capitania de Pernambuco, a região foi ocupada de forma estratégica, priorizando áreas com maior potencial econômico, especialmente o litoral e a Zona da Mata.

Nesse cenário, destaca-se a implantação do sistema de **engenhos de açúcar**, que estruturou não apenas a economia, mas também a organização social da região. Esse modelo produtivo baseava-se na monocultura da cana-de-açúcar e na utilização intensiva de mão de obra escravizada, formando grandes propriedades rurais (latifúndios).

Do ponto de vista territorial, a ocupação não ocorreu de maneira uniforme. Enquanto o litoral e a Zona da Mata foram rapidamente integrados à dinâmica econômica colonial, regiões como o Agreste e o Sertão permaneceram, por longo período, com menor densidade populacional e desenvolvimento econômico mais limitado.

Aspecto	Caracterização
Período inicial	Século XVI
Vinculação administrativa	Capitania de Pernambuco
Base econômica	Cana-de-açúcar
Sistema produtivo	Plantation

Mão de obra	Escravizada
Área de ocupação	Litoral e Zona da Mata

Comentário:

A colonização de Alagoas deve ser compreendida como um processo **seletivo e econômico**, e não homogêneo. A banca costuma explorar exatamente essa ideia: a ocupação ocorreu **onde havia viabilidade econômica**, especialmente para a produção açucareira.



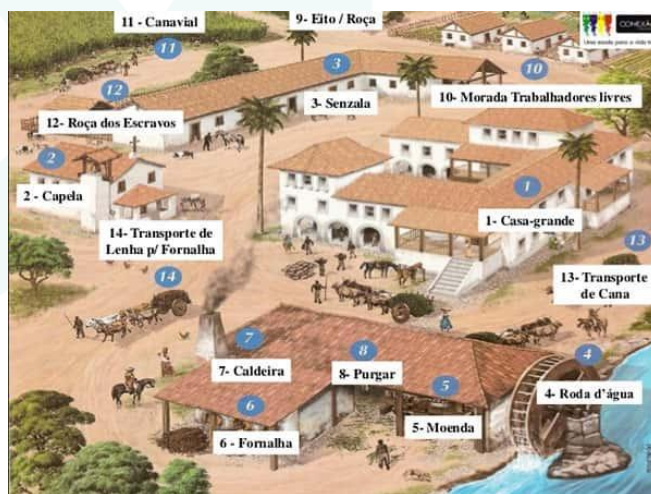
Tome nota!

Sempre associe colonização em Alagoas a três elementos centrais: **açúcar + escravidão + litoral/Zona da Mata**

1.2) Economia Açucareira

A economia açucareira constituiu o principal eixo estruturante da formação econômica de Alagoas durante o período colonial. Inserida no contexto do sistema mercantilista português, essa atividade estava voltada prioritariamente para o mercado externo, sendo responsável pela integração da região à economia atlântica.

O modelo adotado foi o **sistema de plantation**, caracterizado por grandes propriedades rurais (latifúndios), produção em larga escala e utilização intensiva de mão de obra escravizada. Esse sistema não apenas organizava a produção, mas também definia as relações sociais e a estrutura de poder local.



Além disso, o engenho de açúcar funcionava como uma unidade complexa, reunindo atividades agrícolas, industriais e sociais em um mesmo espaço. Nele estavam presentes a casa-grande (residência do senhor), a senzala (moradia dos escravizados) e as estruturas produtivas, como moendas e fornalhas.

Do ponto de vista territorial, a economia açucareira concentrou-se especialmente na **Zona da Mata alagoana**, região com solo fértil e clima adequado ao cultivo da cana-de-açúcar, reforçando o padrão desigual de ocupação do território.

Elemento

Caracterização

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Produção	Monocultura (cana-de-açúcar)
Organização fundiária	Latifúndios
Mão de obra	Escravizada
Destino da produção	Exportação
Unidade produtiva	Engenho
Região predominante	Zona da Mata



Tome nota!

- **Casa-grande:** centro de poder e administração
- **Senzala:** habitação da população escravizada
- **Moenda:** processamento da cana
- **Casa de purgar:** refinamento do açúcar

Esse conjunto evidencia que o engenho era mais do que uma unidade produtiva: tratava-se de um **núcleo econômico e social completo**.



Comentário:

A economia açucareira em Alagoas deve ser interpretada não apenas como uma atividade econômica, mas como um **modelo estruturante da sociedade colonial**, responsável por:

- Concentrar renda e propriedade
- Consolidar o uso da mão de obra escravizada
- Gerar desigualdades sociais profundas



Tome nota!

As bancas frequentemente associam o sistema açucareiro à ideia de **desigualdade estrutural e herança socioeconômica**, exigindo do candidato uma análise que vá além da simples memorização do conceito de plantation.

1.3) Emancipação da Capitania de Pernambuco (1817)

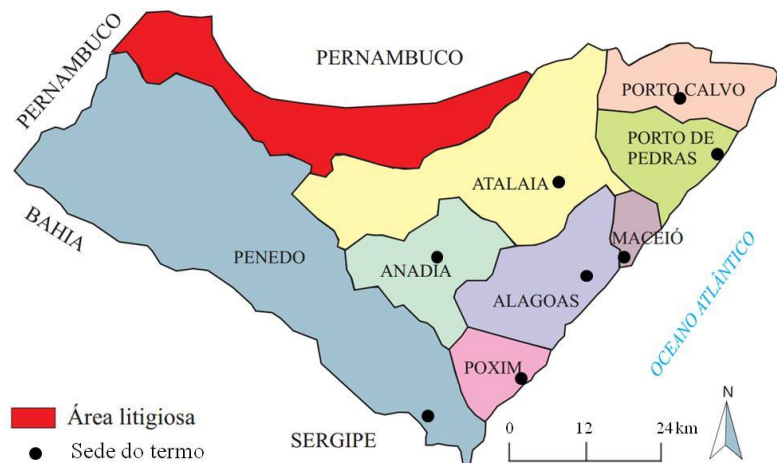
A emancipação de Alagoas em relação à Capitania de Pernambuco ocorreu no contexto da Revolução Pernambucana de 1817, um dos mais importantes movimentos de caráter separatista e republicano do período colonial brasileiro.

Esse movimento foi motivado por insatisfações políticas, econômicas e fiscais das elites locais em relação ao domínio da Coroa portuguesa.

Defendia-se, entre outros pontos, a autonomia política e a implantação de um governo republicano.

Nesse cenário de instabilidade, a Coroa portuguesa adotou uma estratégia de controle territorial: **desmembrar regiões estratégicas de Pernambuco**, reduzindo seu poder político e dificultando a articulação de novos movimentos insurgentes.

Assim, Alagoas foi separada administrativamente de Pernambuco em 1817, passando a constituir uma unidade autônoma, ainda que sob domínio português. Esse processo marcou um passo importante para a futura consolidação política da região.



Elemento	Caracterização
Contexto histórico	Revolução Pernambucana (1817)
Natureza do movimento	Republicano e separatista
Medida da Coroa	Desmembramento territorial
Objetivo	Enfraquecer Pernambuco
Resultado	Autonomia administrativa de Alagoas

a) Interpretação Histórica

A separação de Alagoas não foi um processo espontâneo ou meramente administrativo. Pelo contrário, tratou-se de uma **decisão estratégica da Coroa portuguesa**, inserida em um contexto de repressão a movimentos de contestação política.

Em outras palavras: A emancipação deve ser compreendida como um **instrumento de controle político**, e não como um movimento de autonomia regional originado internamente.

💬 Comentário:

- Esse tema costuma ser explorado pelas bancas de forma interpretativa.
- Não basta saber que Alagoas se separou de Pernambuco em 1817;
- É essencial compreender **o motivo da separação**.



Tome nota!

Sempre associe esse evento à ideia de:

“Desmembramento como estratégia da Coroa para enfraquecer movimentos separatistas.”

Esse tipo de leitura mais profunda costuma diferenciar o candidato nas questões mais elaboradas.

1.4) Elevação à Província (1821)

A elevação de Alagoas à condição de província, em 1821, representa um marco fundamental em sua consolidação político-administrativa. Esse processo ocorreu no contexto das transformações institucionais vividas pelo Império Português no início do século XIX, especialmente após a criação do **Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1815)**.

Com essa mudança, o Brasil deixou de ser formalmente uma colônia e passou a integrar um reino em condição jurídica mais elevada, o que desencadeou uma série de reorganizações administrativas internas. Nesse cenário, diversas regiões passaram por reestruturações político-territoriais, incluindo Alagoas.



A elevação à província significou, na prática, que Alagoas passou a ter maior autonomia administrativa, deixando de ser apenas uma região subordinada a Pernambuco para assumir uma posição própria dentro da estrutura político-administrativa do Reino Unido.

Elemento	Caracterização
Ano	1821
Contexto	Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves
Situação anterior	Região subordinada a Pernambuco
Mudança	Elevação à província
Consequência	Maior autonomia administrativa

a) Interpretação Histórica

A elevação à província não deve ser analisada isoladamente. Trata-se de um desdobramento de dois movimentos importantes:

→ **Reorganização política do Império Português**

→ **Crescimento da importância regional de Alagoas**

Assim, esse evento representa a transição de Alagoas de uma condição subordinada para uma posição de maior relevância administrativa.

 **Exemplo:**

Situação	Antes de 1817	Após 1817	Após 1821
Status político	Parte de Pernambuco	Autônoma (separação)	Província
Grau de autonomia	Baixo	Médio	Elevado

Esse tipo de progressão histórica é frequentemente explorado em provas.

 **Comentário:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

As bancas costumam cobrar esse tema de forma **cronológica e interpretativa**, exigindo do candidato a compreensão da evolução política de Alagoas.

Sequência-chave para memorização:

→ **1817** → **Separação de Pernambuco**

→ **1821** → **Elevação à província**



Tome nota!

Associe a elevação à província à ideia de **consolidação da autonomia administrativa**, dentro de um contexto mais amplo de transformação do Brasil no início do século XIX.

2) Quilombo dos Palmares

2.1) Formação no Período Colonial

O **Quilombo dos Palmares** formou-se durante o período colonial brasileiro, especialmente entre os séculos XVI e XVII, como resultado direto da resistência de populações escravizadas ao sistema escravista imposto pela colonização portuguesa.

Localizado na região da Serra da Barriga, no atual território do estado de Alagoas, Palmares não surgiu de forma imediata ou organizada desde o início. Sua formação foi **gradual**, decorrente da fuga contínua de indivíduos escravizados das áreas de engenho, principalmente da Zona da Mata nordestina.

Esses indivíduos buscavam refúgio em áreas de difícil acesso, como regiões montanhosas e densamente florestadas, o que favorecia a defesa natural contra expedições coloniais. Com o tempo, esses agrupamentos foram se consolidando e estruturando comunidades mais complexas, dando origem ao que se tornaria o maior quilombo da história do Brasil.

a) Dinâmica de Formação

A formação do Quilombo dos Palmares pode ser compreendida a partir de três movimentos principais:

→ **Fuga da escravidão**: Escravizados escapavam dos engenhos em busca de liberdade.

→ **Refúgio geográfico estratégico**: A Serra da Barriga oferecia proteção natural e dificultava ataques.

→ **Organização comunitária**: Formação de aldeamentos (mocambos), com estrutura social própria.

Elemento	Caracterização
Período	Séculos XVI e XVII
Origem	Fuga de escravizados
Localização	Serra da Barriga (AL)
Tipo de organização	Comunidades autônomas (mocambos)
Crescimento	Gradual e contínuo

b) Organização Inicial dos Mocambos

Os mocambos eram núcleos habitacionais que compunham o quilombo. Cada um possuía:

- Produção agrícola de subsistência
- Estrutura familiar e comunitária
- Organização defensiva
- Autonomia relativa

Palmares era, portanto, uma **confederação de mocambos**, e não uma única comunidade isolada.

Exemplo:

Imagine Palmares como uma espécie de "rede de comunidades":

- Cada mocambo → unidade local
- Palmares → conjunto integrado dessas unidades

Essa lógica ajuda a compreender por que Palmares resistiu por tanto tempo às investidas coloniais.

Comentário:

As bancas costumam explorar a formação de Palmares sob dois enfoques principais:

- **Origem ligada à resistência à escravidão**

→ **Estrutura organizada e não improvisada**



Tome nota!

Evite associar Palmares a uma simples fuga desorganizada. Trata-se de uma experiência histórica de **organização social estruturada e duradoura**.

2.2) Resistência à Escravidão

A resistência à escravidão no Quilombo dos Palmares representa um dos mais importantes episódios de enfrentamento ao sistema escravista no Brasil colonial. Diferentemente de atos isolados de fuga, Palmares consolidou-se como uma **experiência coletiva, estruturada e duradoura de resistência**, baseada na organização social, econômica e militar.

Ao longo de décadas, o quilombo conseguiu não apenas sobreviver, mas também se expandir, reunindo milhares de habitantes. Isso foi possível porque Palmares desenvolveu uma estrutura interna complexa, capaz de sustentar sua autonomia frente às constantes investidas das forças coloniais.

Do ponto de vista político, havia formas de liderança e organização que garantiam a coesão interna. No campo econômico, a produção agrícola assegurava a subsistência da população. Já no aspecto militar, estratégias de defesa foram fundamentais para resistir às expedições enviadas pelas autoridades coloniais.

a) Dimensões da Resistência em Palmares

A resistência em Palmares pode ser compreendida a partir de três dimensões principais:

Dimensão	Caracterização
Política	Organização interna e liderança estruturada
Econômica	Produção agrícola de subsistência
Militar	Defesa contra expedições coloniais

b) Estrutura de Funcionamento da Resistência

→ **Organização política:** garantia de liderança e tomada de decisões

→ **Autossuficiência econômica:** produção de alimentos e recursos

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Estratégias militares:** conhecimento do território, emboscadas e defesa natural

Esses elementos combinados explicam a **longevidade de Palmares**, que resistiu por quase um século.

 **Exemplo:**

Enquanto muitos focos de resistência no período colonial eram rapidamente reprimidos, Palmares se destacou por:

→ Ter continuidade no tempo

→ Possuir organização interna

→ Resistir a diversas expedições militares

Isso o diferencia como uma **experiência de resistência estruturada**, e não episódica.

 **Comentário:**

As bancas costumam explorar esse tema de forma interpretativa, exigindo que o candidato compreenda a natureza da resistência em Palmares.



Tome nota!

Evite tratar Palmares como um simples refúgio de escravizados fugitivos. O ponto central é:

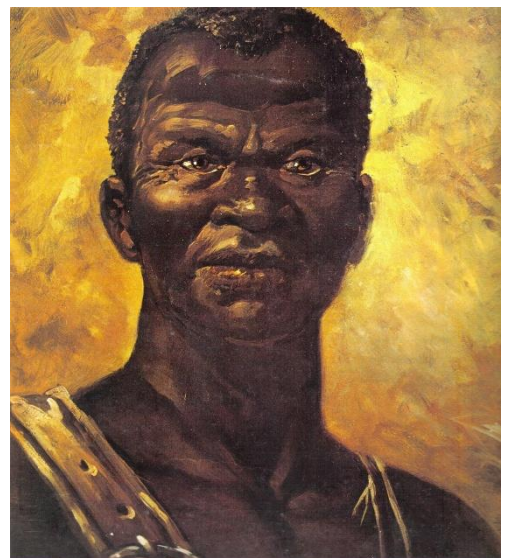
Palmares foi uma sociedade organizada que resistiu ao sistema escravista por meio de estrutura política, econômica e militar própria.

Esse tipo de abordagem mais aprofundada costuma ser o diferencial em questões mais exigentes.

2.3) Liderança de Zumbi dos Palmares

A liderança de Zumbi dos Palmares representa o auge da organização política e militar do Quilombo dos Palmares. Nascido por volta de 1655, Zumbi foi criado inicialmente fora do quilombo, tendo contato com a cultura portuguesa, mas retornou a Palmares ainda jovem, integrando-se à luta contra o sistema escravista.

Zumbi assumiu a liderança do quilombo em um momento de intensificação das investidas coloniais. Sua atuação foi marcada pela defesa firme da autonomia de Palmares, recusando acordos que implicassem submissão às autoridades coloniais ou a manutenção da escravidão em qualquer forma.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Diferentemente de propostas conciliatórias, Zumbi adotou uma postura de **resistência ativa**, fortalecendo a organização interna e as estratégias militares do quilombo. Sob sua liderança, Palmares atingiu um elevado grau de coesão e capacidade defensiva, resistindo por anos às expedições organizadas pela Coroa.

Sua morte, em 1695, marcou simbolicamente o fim da resistência organizada de Palmares, embora o legado do quilombo tenha permanecido como referência histórica de luta por liberdade.

a) Características da Liderança de Zumbi

Aspecto	Caracterização
Tipo de liderança	Política e militar
Postura	Resistência ativa
Estratégia	Defesa da autonomia de Palmares
Posicionamento	Rejeição a acordos com colonizadores
Contexto	Intensificação das expedições coloniais

b) Comparação Didática (Para Fixação)

Liderança	Postura
Lideranças conciliatórias	Aceitação de acordos com colonizadores
Zumbi	Rejeição de acordos e defesa da resistência total

Essa diferença é frequentemente explorada em provas para avaliar interpretação histórica.

 **Exemplo:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Enquanto algumas propostas buscavam a pacificação mediante concessões, Zumbi compreendia que tais acordos poderiam comprometer a liberdade conquistada. Por isso, sua liderança se consolidou como símbolo de resistência plena.

Comentário:

As bancas costumam cobrar Zumbi não apenas como personagem histórico, mas como **símbolo de resistência negra no Brasil**.



Tome nota!

Associe sempre Zumbi a três ideias centrais:

→ **Resistência à escravidão**

→ **Defesa da autonomia de Palmares**

→ **Rejeição à submissão colonial**

Essa leitura interpretativa é essencial para acertar questões mais elaboradas.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

1) Introdução

Neste momento estudaremos sobre a defesa do Estado e das instituições democráticas:

Da defesa do Estado e das instituições democráticas: das forças armadas; segurança pública.

Os artigos 140 e 141 da Constituição Federal de 1988 integram o capítulo destinado ao Estado de Defesa e ao Estado de Sítio, mecanismos excepcionais previstos para a preservação da ordem pública e da estabilidade institucional diante de situações graves que ameacem a normalidade

constitucional. Esses dispositivos tratam da fiscalização e do controle político exercidos pelo Congresso Nacional sobre as medidas adotadas pelo Presidente da República durante tais regimes.

O artigo 140 determina que uma Comissão composta por cinco membros do Congresso Nacional, designada após consulta aos líderes partidários, deve acompanhar e fiscalizar a execução das providências tomadas.

Já o artigo 141 estabelece que, encerrado o estado de defesa ou de sítio, cessam automaticamente seus efeitos, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos por eventuais abusos cometidos, impondo ao Presidente da República o dever de prestar relatório detalhado ao Congresso Nacional, especificando as medidas adotadas, as restrições aplicadas e os cidadãos atingidos por elas.

2) Sistema constitucional das crises

O sistema constitucional das crises corresponde ao conjunto de normas que autorizam, de maneira excepcional e temporária, a restrição de determinados direitos fundamentais para a preservação da ordem pública, da paz social e das instituições democráticas.

A Constituição Federal de 1988 adotou um modelo rígido e garantista, no qual as medidas excepcionais estão submetidas a pressupostos objetivos, prazos determinados, controle político pelo Congresso Nacional e controle jurisdicional pelo Poder Judiciário.

3) Estado de exceção: noções gerais

O estado de exceção é expressão utilizada pela doutrina para designar situações em que o ordenamento jurídico admite, de forma extraordinária, a suspensão ou restrição temporária de direitos, com o objetivo de preservar o próprio Estado e a ordem constitucional.

No Brasil, o estado de exceção não se manifesta de forma genérica ou ilimitada. Ao contrário, a Constituição prevê apenas duas modalidades específicas de resposta a crises institucionais: o estado de defesa e o estado de sítio, cada qual com pressupostos, procedimentos e efeitos próprios.

4) Princípios que regem o sistema de crises

O sistema constitucional das crises é regido por princípios que limitam a atuação do Poder Executivo e resguardam o Estado Democrático de Direito. Destacam-se, entre eles, a excepcionalidade, a temporariedade, a proporcionalidade, a legalidade e o controle político e jurisdicional.

Esses princípios impedem a utilização abusiva dos mecanismos excepcionais e asseguram que as medidas adotadas sejam estritamente necessárias à superação da crise, preservando, na maior medida possível, os direitos fundamentais.

5) Das Forças Armadas

O **artigo 142 da CF** trata das **Forças Armadas**, compreendendo a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. De acordo com o texto constitucional, as Forças Armadas têm como missão a defesa da pátria, a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Alguns autores destacam que o artigo 142 traz uma diferenciação entre as atribuições das Forças Armadas e das polícias militares, que possuem a competência de garantir a ordem pública. Segundo a doutrina de José Afonso da Silva, as Forças Armadas possuem uma competência extraordinária e somente podem ser empregadas em situações excepcionais, como no caso da decretação do estado de defesa ou do estado de sítio.

Além disso, o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas, que são organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Vale ressaltar que os militares são regidos por um estatuto próprio, que prevê suas carreiras e condições de trabalho.

Nessa linha, o **papel da Polícia Militar (PM)** e do **Corpo de Bombeiros Militar (CBM)** é de **auxiliar as forças armadas**.

No que se refere à **jurisprudência**, o STF já se manifestou sobre o **papel das Forças Armadas** na garantia da ordem pública. Em 2018, em meio à intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro, destacou que o emprego das Forças Armadas em ações de segurança pública deve ser **excepcional e temporário**, devendo ser adotadas medidas para evitar que haja uma militarização permanente da segurança pública.

5.1) Direito de greve e sindicalização

Conforme o **artigo 142, inciso IV**, aos militares são **proibidas a sindicalização e a greve**. Além disso, o militar, enquanto em serviço ativo, **não pode estar filiado a partidos políticos**.

Lembram do que estudados no tópico anterior?¹

O STF fez interpretação extensiva e estabeleceu que os servidores que atuam na segurança pública não podem exercer o direito de greve, não apenas os militares. Porém, isso não se aplica em relação à sindicalização. Elaboramos um **quadro** para facilitar a sua compreensão:

	PF, PRF, PFF, PC e PP	PM, CBM e Forças Armadas
Direito de greve	Não	Não
Direito de associação sindical	Sim	Não

¹ O **STF**, com o objetivo de interpretar esse dispositivo constitucional, estabeleceu que a **proibição do direito de greve** que alcançava os servidores militares passou a valer de modo global para policiais civis, federais, rodoviários e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança, como é o caso de agentes penitenciários (**ARE n. 654.432, STF**).

Exigência de exame psicotécnico (se houver previsão em lei — sempre em lei)	Sim	Sim
--	-----	-----

5.2) Limite de idade nas carreiras militares: a Constituição e a jurisprudência

O **artigo 142, § 3º, inciso X da CRFB/88** estabelece que a **LEI** disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade. Ou seja, o limite de idade deve ser estabelecido por lei em sentido formal, não pode ser por regulamento, como determina o **art. 10 do Estatuto dos Militares** (Lei n. 6.880/1980). Esse artigo, por afrontar dispositivo da Constituição Federal de 1988, **não foi recepcionado**.



Súmula n. 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

5.3) Habeas corpus e as punições disciplinares

O habeas corpus é uma garantia fundamental prevista na Constituição que garante o direito de locomoção ao cidadão, protegendo-o contra prisões ou detenções arbitrárias. No entanto, para os militares, existem particularidades em relação a essa garantia, uma vez que não cabe habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Isso porque as punições disciplinares militares não são consideradas prisões ou detenções ilegais, mas sim uma forma de garantir a disciplina e a hierarquia nas Forças Armadas.

Nesse sentido, o habeas corpus pode ser utilizado somente para questionar os pressupostos de legalidade da prisão. Além disso, é importante lembrar que a concessão do habeas corpus não impede a continuidade do processo disciplinar, apenas garante o direito de liberdade do militar durante o seu curso.

Em síntese, podemos resumir essas peculiaridades em uma tabela:

É possível impetrar HC	Não é possível impetrar HC
Para questionar os pressupostos de legalidade da prisão (hierarquia, o poder disciplinar, o ato ligado à função e a pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente).	Para discutir o mérito da punição (se ela é justa ou não).

6) Da segurança pública

A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O sistema de segurança pública é **composto por diversos órgãos**, sendo os principais a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

Cada um desses órgãos tem **funções específicas** dentro do sistema de segurança pública, como a prevenção e investigação de crimes, a manutenção da ordem pública e a proteção da vida e do patrimônio.

É importante observar que o rol do **artigo 144 não é taxativo**. Isso significa que outros órgãos que não estão listados nesse artigo podem ser reconhecidos como de segurança pública. Esse entendimento é fruto de decisão do STF na ADI n. 6.621: "O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) promove centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, retirando, portanto, a taxatividade do caput do **art. 144 da CF**". A seguir, estudaremos especificamente cada um desses órgãos.

6.1) Polícia Federal

A Polícia Federal é uma instituição que tem como principal função a **preservação da ordem pública e da segurança nacional**, atuando principalmente na prevenção e combate a crimes federais. A instituição está prevista no **artigo 144 da Constituição Federal de 1988** como uma das instituições integrantes do sistema de segurança pública do Brasil.



O **artigo 144 da CRFB/88** atribui à Polícia Federal a função de exercer as **atividades de polícia judiciária** e de **apuração das infrações penais federais**, além de outras atribuições previstas em lei. Dessa forma, a Polícia Federal é responsável pela investigação de crimes relacionados a tráfico de drogas, contrabando, lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, entre outros.

A Polícia Federal é uma instituição federal, **subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública**, e sua atuação se estende por todo o território nacional. A instituição também possui uma atuação internacional, sendo responsável pela cooperação com autoridades policiais de outros países na investigação de crimes transnacionais.

Por fim, vale **esquematizar alguns pontos** para facilitar a sua compreensão:

Polícia Federal – artigo 144 da CRFB/88

Competência/atribuições	I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
Pontos de atenção!	• Ficam de fora da atuação da PF crimes contra bens, serviços e interesses de sociedades de economia mista (exceto se entrarem em outro inciso). • O Ministério Público também pode investigar (teoria dos poderes implícitos). Porém, a presidência do IP é ato privativo de delegado.

6.2) Polícia Rodoviária e Ferroviária Federal

A Constituição estabelece a organização e a competência dos órgãos de segurança pública do Brasil, entre eles a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Ferroviária Federal (PFF). A PRF é uma instituição policial federal responsável pela fiscalização das rodovias federais brasileiras. Atualmente é regida pela **Lei nº 9.503/1997**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

A PRF tem como principais atribuições a fiscalização e o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, a proteção do patrimônio da União e a colaboração com outros órgãos de segurança pública. A PRF também atua em ações de prevenção e combate ao tráfico de drogas, contrabando e descaminho, além de outras atividades de interesse público.



Já a PFF, por sua vez, é responsável pela segurança das ferrovias e dos passageiros em todo o território nacional. Foi criada em 1852, mas só se tornou uma instituição federal em 1957, quando foi incorporada à Polícia Federal. A PFF tem como principais atribuições a segurança das instalações ferroviárias e de seus usuários, além do combate ao transporte clandestino de mercadorias e pessoas nos trens.



Ambas as instituições são **subordinadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública** e possuem caráter policial, ostensivo e preventivo. A atuação da PRF e da PFF é regulamentada por leis específicas e por normas internas de cada órgão, que estabelecem os procedimentos e as condutas a serem adotadas pelos seus agentes em cada situação.

6.3) Polícia Civil

A Polícia Civil, em conjunto com a PF, exerce o papel de polícia judiciária, sendo responsável pela investigação de crimes e pela apuração das infrações penais, além de zelar pelo cumprimento das leis e manter a ordem pública. Dessa forma, são **subordinadas aos governos estaduais**, ou seja, cada estado possui sua própria instituição.

Entre as **atribuições** da Polícia Civil, estão a lavratura de boletins de ocorrência, investigação de crimes, cumprimento de mandados de prisão, apuração de infrações penais, entre outras. Além disso, a Polícia Civil também atua em conjunto com outras instituições, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, para garantir a efetividade do sistema de justiça criminal.



Sobre essa polícia, faz-se obrigatório observar alguns **pontos**:

- A PCDF é organizada e mantida pela União, mas ela fica subordinada ao governador do DF. Essa mesma situação se repetirá na PMDF, na PPDF e no CBMDF;
- Sobre o chefe da polícia, a **única exigência** é que seja delegado de polícia, podendo estar em qualquer nível na carreira. Então, caso essa exigência (nível mais elevado) esteja em uma Constituição Estadual, o dispositivo será **inconstitucional** (STF, **ADI n. 3.077** e **ADI n. 3.038**);
- Mesmo nos municípios em que a Polícia Civil não contar com servidor de carreira para o desempenho das funções de Delegado, essa tarefa não poderá ser realizada por integrantes da Polícia Militar, como sargentos ou subtenentes (STF, **ADI n. 3.614**);
- Constituição Estadual não pode vincular vencimentos de policiais a percentual do subsídio de juízes ou promotores.

6.4) Polícia Militar e Corpos de Bombeiro Militar

A **Polícia Militar**, além de ser força auxiliar e reserva do Exército, é uma instituição de segurança pública responsável pelo **policciamento ostensivo** e preservação da ordem pública. Tem como função primordial o patrulhamento preventivo nas ruas e avenidas das cidades, com o objetivo de evitar e reprimir crimes. Os **Corpos de Bombeiro Militar**, por sua vez, têm como principal função as **atividades de defesa civil**, como incêndios, desabamentos e salvamentos. Ambos se subordinam ao governador do Estado, Distrito Federal e Territórios.



Momento da Jurisprudência

O STF firmou o entendimento segundo o qual edital de concurso público não pode estabelecer **restrição a pessoas com tatuagem, salvo** situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais (STF, **RE n. 898.450**);

O STF, em decisão unânime, confirmou a validade de lei estadual e afirmou que a **PM pode lavar o TCO** previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/1995);

As forças policiais devem ser instituições regulares e permanentes, **não se admitindo a contratação temporária** (STF, **ADI n. 5.163**);

A União não pode conceder **anistia a infrações administrativas a integrantes da PM e do CBM**. Sendo as forças subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios, a lei de anistia deve ser estadual, e não federal (STF, **ADI n. 4.869**);

O STF afastou a possibilidade de os **Municípios cobrarem taxa de combate a incêndio**, na medida em que a tarefa de fiscalizar adequadamente os estabelecimentos, de modo a evitar a ocorrência de incêndios caberia aos Estados, através da polícia militar e do corpo de bombeiros militares (STF, **RE n. 643.247**).

6.5) Polícia Penal

A Polícia Penal é uma instituição de segurança pública prevista na Constituição, em **seu artigo 144, §4º**, que estabelece a criação de órgãos de **segurança penitenciária** para a custódia de presos. A **função** da Polícia Penal é realizar a **guarda, escolta e vigilância de presos em estabelecimentos penais**, bem como garantir a ordem e a disciplina no ambiente prisional.



Recentemente, a Polícia Penal ganhou destaque no debate público com a aprovação da **Emenda Constitucional nº 104/2019**, que incluiu **a instituição no rol dos órgãos de segurança pública** previstos no artigo 144 da Constituição Federal. Essa mudança constitucional representou um avanço na valorização dos profissionais da área e na melhoria da segurança nos estabelecimentos prisionais.

A Polícia Penal é **vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa** a que pertencem. Por exemplo: A polícia penal federal vincula-se ao DEPEN, a estadual é vinculada à respectiva Secretaria de Segurança Pública do Estado. Porém, no caso do Distrito Federal, há uma peculiaridade, tendo em vista que a PPDF será organizada e mantida pela União (artigo 21, XIV, da CF), mas se subordinará ao governador do DF.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

1) Introdução

Seguimos o nosso estudo com o assunto Poderes Administrativos. Para iniciarmos são necessárias algumas informações importantes.

Poderes da administração pública: considerações iniciais, poderes administrativos.

2) Considerações Iniciais

Os poderes e deveres da Administração Pública estão relacionados ao **exercício das atividades** estatais, visando o interesse público e o correto funcionamento da máquina administrativa.

A Administração Pública detém certas **prerrogativas** para a condução de suas atividades, conhecidas como **poderes**. Por conta da indisponibilidade do interesse público, o administrador encontra-se sujeito ao que a legislação determina. Essas **responsabilidades** são designadas como **deveres administrativos**.

3) Uso e Abuso de poder

O estudo do uso e do abuso de poder na Administração Pública é fundamental para compreender os limites jurídicos e éticos que devem orientar o exercício da função administrativa. Todo agente público é investido de prerrogativas para atender ao interesse público; contudo, essas prerrogativas devem ser exercidas dentro da legalidade, sob pena de acarretar nulidades, responsabilização administrativa, civil e até penal.

No estudo dos Poderes da Administração Pública, é essencial compreender termos importantes, sendo um deles o "Abuso de Poder".

O abuso de poder refere-se à utilização **irregular das prerrogativas administrativas**, constituindo um vício que invalida o ato administrativo. Esse abuso manifesta-se por condutas do gestor marcadas pela ilegalidade, podendo se desdobrar em: falta de competência, ausência de interesse público e omissão.

Quadro comparativo entre excesso de poder e desvio de poder:

ABUSO DE PODER (gênero)	
Excesso de poder (espécie)	Desvio de poder (espécie)
Agente competente	Agente competente
Exorbitância de competência: o agente vai além da sua competência.	Ato visando interesse diverso do interesse público.
Desproporcionalidade entre situação de fato e a conduta praticada	Defeito na finalidade
Defeito no motivo e/ou objeto	Não pode ser convalidado
Admite convalidação quando considerado efeito na competência	

4) Poderes Administrativos

Para iniciarmos propriamente o assunto poderes, vejamos alguns conceitos trazidos por doutrinadores renomados:

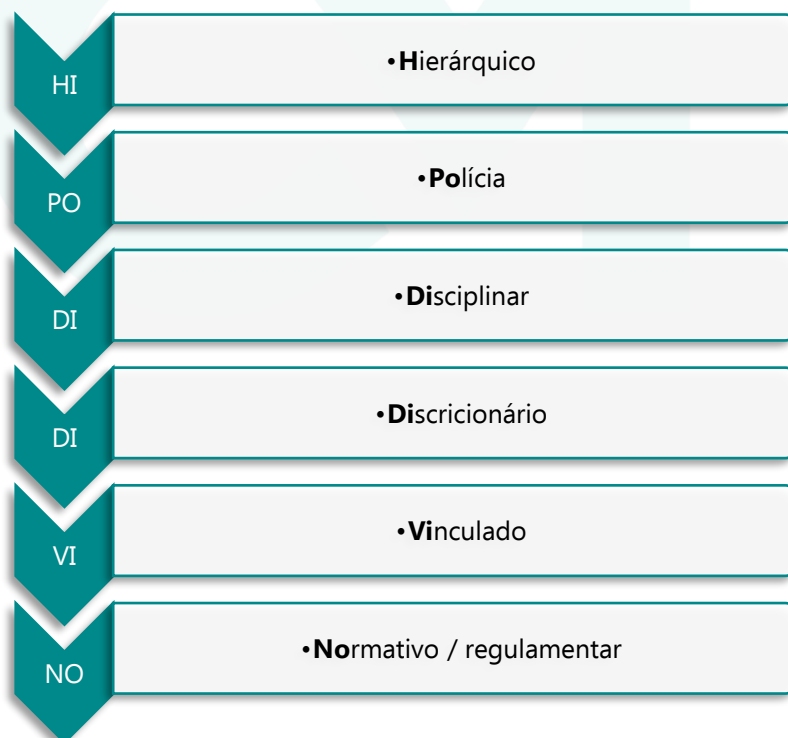
Para José dos Santos Carvalho Filho poderes é o "conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins".

Para Hely Lopes Meirelles cada agente público "é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições". É este poder "que empresta autoridade ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados".

Após a explanação dos doutrinadores, podemos identificar que os **poderes administrativos** referem-se às prerrogativas e instrumentos concedidos à Administração Pública para que ela possa desempenhar suas funções de forma eficiente e atender ao interesse público. Existem diversos poderes administrativos, e cada um possui características específicas.

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que constitui os seis principais poderes da **Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **HI – PO – DI DI – VI – NO** (Isso vai te salvar na hora da prova).



4.1) Poder vinculado

A lei atribui competência e define todos os aspectos da conduta a ser praticada. **Não há margem de liberdade** para o agente escolher a melhor forma de agir (competência, forma e finalidade são requisitos sempre vinculados; motivo e objeto, não);

De acordo com Hely Lopes Meirelles, “atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização”.

🔍 Ex.: Uma licença para funcionamento de um estabelecimento. Quando particular cumpre todos os requisitos trazidos na lei, a Administração Pública é obrigada a conceder a licença, não há margem de escolha.

4.2) Poder discricionário

A lei atribui competência, mas reserva certa **margem de discricionariedade** para que, diante da situação concreta, o agente possa selecionar a opção mais apropriada para a defesa do interesse público. Essa discricionariedade só pode residir no **motivo** ou no **objeto** do ato administrativo.

Para Hely Lopes Meirelles, “discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e de seu modo de realização”.

O Poder Discricionário está ligado, inclusive com a revogação, pois quando um ato discricionário é praticado e em seguida a administração considera que não é mais conveniente ou oportuno, poderá haver a revogação desse ato.

Além disso, é importante frisar que o poder discricionário também encontra limites na lei, caso um ato seja praticado com alguma ilegalidade disfarçada de discricionariedade, poderá haver a anulação, a esse procedimento dá-se o nome de controle de legalidade.

4.3) Poder disciplinar

É a possibilidade da Administração aplicar **punições** aos **agentes públicos** que cometem infrações funcionais. Esse poder tem relação com a natureza, a gravidade da infração e com os danos que ela causar ao serviço público.

Características do poder disciplinar:

Poder interno: só se aplica aos particulares quando eles forem contratados da Administração;

Não permanente: só se aplica quando o servidor cometer falta funcional;

É discricionário: a Administração pode escolher, com margem de liberdade, a punição mais apropriada.

Diante do mencionado, podemos dividir a aplicação de sanções disciplinares em duas classes: os servidores públicos e os particulares com vínculo específico com a Administração, ou seja, não é qualquer particular.

O poder disciplinar pode ser aplicado ao particular que celebrou contrato com a Administração, particular que participa de licitação, presidiários, estudantes de escola pública, pacientes de hospital público, concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público.

Já para o servidor, pode ser aplicado o poder disciplinar quando o servidor comete infrações funcionais que são punidas com: advertência, suspensão, demissão, destituição de cargo comissionado, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade.



Tome Nota!

Constatada a infração, a Administração é **obrigada** a punir, mas tem o poder discricionário de ajustar a pena.

4.4) Poder hierárquico

É o poder da administração para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo relação de **subordinação** entre os servidores do seu quadro de pessoal.

a) Poder interno: só se manifesta dentro da mesma pessoa jurídica. Lembrando que não há hierarquia entre administração direta e indireta.

b) Permanente: trata-se de exercício constante e permanente dos agentes públicos.

De acordo com Hely Lope Meirelles "O Poder hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública (...) Do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas para o superior, tais como a de dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições, e a de rever os atos dos inferiores (...) Fiscalizar é vigiar permanentemente os atos praticados pelos subordinados, com o intuito de mantê-los dentro dos padrões legais e regulamentares instituídos para cada atividade administrativa."

Além disso, a manifestação do Poder Hierárquico pode ocorrer das seguintes maneiras: dar ordens aos subordinados, controle de atividades de órgãos inferiores, delegação de atribuições, avocação de atribuições, aplicação de sanções aos servidores e edição de atos normativos.

É importante salientar que hierarquia não deve ser confundida com disciplina, elas apenas caminham juntas na base de organização do Estado.

Principais características do poder hierárquico e poder disciplinar:

Poder Hierárquico	Poder disciplinar
Subordinação entre agentes e órgãos	Apura infrações
Há distribuição de funções	Aplica sanções
Apenas âmbito interno	Sujeitos internos da Administração
Ordena e revisa a atuação dos agentes.	Servidores públicos Particulares com vínculo específico

4.5) Poder regulamentar ou normativo

Segundo a doutrina o poder normativo é mais amplo e mais genérico do que o "poder regulamentar", pois permite a edição de todas as categorias de atos (regimentos, instruções, deliberações, resoluções e portarias).

É um poder que apenas complementa a lei, não podendo alterar ou modificar o seu entendimento.

De maneira geral o poder regulamentar é mais restrito que o "poder normativo", pois é a possibilidade de edição de decretos e regulamentos, tidos como atos administrativos gerais.



Esse poder **dispensa** previsão na lei a ser regulamentada.

Além disso, **decorre do poder hierárquico**; se estende aos chefes do executivo federal, estadual e municipal. O agente **não** pode alterar a lei. Ele deve apenas regulamentá-la.

O Poder Regulamentar se formaliza por Decreto, nos termos do **art. 84, inc. IV** da Constituição Federal, conforme o artigo transcrito abaixo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (2008, p. 256):

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

“O poder regulamentar como uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo pode ser definido como o que cabe ao Chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, de editar normas complementares à lei, para sua fiel execução”.

Existem variadas situações em que o Poder Regulamentar está presente na Administração Pública, vejamos:

→ **Decretos regulamentares ou de execução:** via de regra, as leis são editadas de maneira geral, necessitando de uma complementação posterior. Nesse sentido, é que funcionam os decretos regulamentares ou de execução, para garantir a execução das leis. Lembrando que os decretos não trazem inovações para a lei, são atos secundários.

→ **Decretos autônomos:** são atos normativos primários, tem validade e fundamento na Constituição. Não servem para regulamentar uma norma, eles trazem inovações ao ordenamento jurídico. Lembrando que, em regra, a Administração não pode inovar no ordenamento, mas o Decreto Autônomo é uma figura sui generis. A **emenda Constitucional 32/2001** autorizou Presidente da República a expedir decretos autônomos, para dispor unicamente sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

→ **Regulamentos autorizados ou delegados:** são autorizações dadas pela Lei para que o Poder Executivo regule situações do texto legal. Esses regulamentos são utilizados para editar normas técnicas, por exemplo.

→ **Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos:** o alcance desses atos é limitado a esfera de atuação do órgão normatizado.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!

